



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO**

---

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

---

**Manual de procedimentos**

---

**Período de 2017 - 2018**

---

**Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e decisões no âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico e à secção de avaliação do desempenho docente (SADD).**

## **I – INTRODUÇÃO**

O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato a termo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (artigo 5.º, ponto 5).

Os docentes de contrato a termo com tempo de serviço inferior a 180 dias são avaliados por uma checklist.

Quando o limite mínimo referido no número anterior resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas (artigo 5.º, ponto 6).

Se os contratos referidos no número anterior terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada que efetua a sua avaliação (artigo 5.º, ponto 7).

Não há lugar a observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo (artigo 18.º, ponto 7).

## **II - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Os docentes contratados devem entregar o Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 1/RA-2017/2018 e modelo n.º 2/RA-2017/2018] na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até às **16.00 horas** do dia **06 de julho de 2018**.

Os docentes com contrato em mais de um agrupamento, devem comunicar, por escrito, à diretora deste agrupamento, a decisão de onde vão ser avaliados e em que irão entregar o respetivo relatório de autoavaliação.

A avaliação final dos docentes contratados é comunicada, por escrito, ao avaliado (artigo 21.º, ponto 5).

O avaliador interno levanta os documentos na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento) a partir das **14.30 horas** do dia **09 de julho de 2018**. De seguida, procede à avaliação do **Relatório de Autoavaliação** e devolve-o, juntamente com o **Parecer Sobre o Relatório de Autoavaliação** e a **Ficha de Avaliação Global de Desempenho Docente**, na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até às **16.00 horas** do dia **12 de julho de 2018**.

Considera-se o prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de comunicação da avaliação final para a reclamação (à SADD) e 10 dias úteis contados a partir da tomada de conhecimento da decisão da reclamação para o recurso (ao presidente do conselho geral).

## **III – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO**

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 1/RA-2017/2018] é elaborado anualmente e constitui um elemento essencial do procedimento de avaliação, sendo obrigatória a sua apresentação. **Deve ser redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado em papel, não podendo exceder 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e devendo corresponder à formatação da ficha aprovada pelo conselho pedagógico.**

Os docentes, com tempo de serviço inferior a 180 dias, entregam um Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 2/RA-2017/2018], redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado

em papel, de apenas 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e referindo os aspetos considerados relevantes em relação ao período de duração do contrato.

Os referidos relatórios devem dar entrada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de acordo com a calendarização referida.

O relatório consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- B1. Prática letiva** – descrição da atividade profissional desenvolvida, no âmbito da promoção de aprendizagens significativas à consecução do(s) objetivo(s) do(s) projeto(s) curricular(es) de turma;
- B2. Atividades promovidas** – identificação das ações desenvolvidas no âmbito do serviço atribuído e respetivos períodos de concretização;
- B3. Análise dos resultados obtidos** – reflexão, de acordo com os pontos B1 e B2, no que respeita à qualidade e eficácia dos resultados obtidos, nomeadamente no desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas diferenciadas tendentes a efetivas aprendizagens curriculares;
- B4. Contributo para os objetivos e metas do projeto educativo** – identificação da atividade desenvolvida e seu enquadramento no projeto educativo (metas e objetivos), refletindo o envolvimento, capacidade de iniciativa e contributo;
- B5. Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa** – formação realizada (identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora), enquadramento e respetiva apreciação dos seus benefícios para a prática letiva e não letiva (Decreto-lei n.º 22/2014, artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º, 18.º, 20.º e 32.º e Despacho n.º 5741/2015, artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º).

A formação deve ter a seguinte pontuação:

- ações acreditadas - 8,9;
- ações não acreditadas - 7,9;
- sem formação - 7.

Qualquer ação que não tenha sido contemplada em avaliação anterior pode ser tida em consideração para esta avaliação.

A omissão da entrega do Relatório de Autoavaliação, por motivo injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente (artigo 19.º, ponto 5).

#### **IV – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a)** A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b)** A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c)** A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d)** A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e)** O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

## V – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

O resultado final da avaliação a atribuir neste ano letivo é expresso numa escala graduada de 1 a 8,9 valores.

Os níveis de classificação/desempenho são os seguintes:

- **Muito bom** (8 a 8,9 valores);
- **Bom** (6,5 a 7,9 valores);
- **Regular** (5 a 6,4 valores);
- **Insuficiente** (1 a 4,9 valores).

As classificações são ordenadas de forma decrescente por universo de docentes.

A atribuição da menção qualitativa de Muito Bom depende do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso deste ano letivo, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD (documento a ser solicitado pelo avaliador nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento).

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para os efeitos no âmbito da classificação final são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) do conselho pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, apresentadas na ficha de avaliação global, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas.

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual de procedimentos não dispensa a leitura atenta dos normativos referentes à avaliação de desempenho docente, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril, os Despachos n.º 12567/20126, de 26 de setembro, n.º 13981/2012, de 26 de outubro e n.º 5741/2015, de 29 de maio, os Decretos-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e a Portaria 119/2018, 4 de maio.

O não cumprimento dos prazos e requisitos para a elaboração do relatório de autoavaliação, implica que este fique sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, para se proceder à atribuição da classificação final